

LEI Nº 621/2017.

Ementa: cria o Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS, e da outras providências.

O Prefeito do Município de Jupi do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Artigo 45 inciso I da Lei Orgânica do Município de Jupi, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente **Lei**:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar no município de Jupi-PE o "Centro de Referência de Especializado da Assistência Social - CREAS", com o objetivo de ofertar serviços continuados de proteção social especial de assistência social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, desenvolvido e executado diretamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro: O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS é um serviço de caráter especializado par o atendimento a indivíduos em situação de violação de direitos, organizado pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, e criado pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS e está dividida em dois níveis: Proteção Social de Média Complexidade e Proteção Social de Alta Complexidade.

Parágrafo Segundo: O Centro de que trata o caput do artigo será a unidade efetivadora da referência e contra-referência do usuário na rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e unidade de referência para o encaminhamento aos serviços das demais políticas públicas.

Parágrafo Terceiro: Os programas e projetos sociais do CREAS deverão ser articulados com a rede de serviços das políticas públicas do Município de Jupi-PE, devendo funcionar em estreita articulação com o Conselho Municipal de Assistência Social e com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e de forma indireta com entidades e organizações de assistência social.

Art. 2º Para a estrutura Humana Organizacional do CREAS Municipal, segundo a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos -NOB/SUAS/RH, e atendimento das finalidades instituídas por esta Lei ficam criados os cargos de provimento efetivo abaixo relacionados, da seguinte forma:

- I - 1 (um) Assistente Social;
- II - 1 (um) Psicólogo;
- III - 1 (um) Advogado;
- IV - 2 (dois) Educadores Sociais;
- V - 1 (um) Auxiliar de Serviços Gerais;
- VI - 1 (um) Recepcionista.

Art. 3º As atribuições dos cargos criados no Art. 2º são:

I - Assistente Social do CREAS

Provimento: Designação/lotação (cargo efetivo da SMAS).

Jornada de trabalho: 30 horas semanais.

Atribuições específicas:

- Garantir o planejamento das ações a serem executadas, observando o mapeamento/pré-diagnóstico realizado para execução das ações de abordagem de rua;
- Contribuir para a implementação das ações da unidade;
- Promover abordagem junto aos usuários de forma a esclarecê-los quanto à natureza da intervenção do CREAS no tocante a proteção social especial, visando à segurança de sobrevivência, de acolhida, convívio e vivência familiar;
- Assessorar e subsidiar teórico-metodologicamente o trabalho realizado pelos agentes sociais;
- Realizar visitas domiciliares; prestar atendimento socioassistencial individual e/ou grupal aos usuários em risco social do CREAS;
- Participar de reuniões subsidiando a elaboração de propostas de trabalhos;
- Elaborar plano de intervenção junto aos usuários atendidos na unidade, bem como o acompanhamento das intervenções realizadas;
- Acompanhar os encaminhamentos realizados de modo a garantir atendimento integral e de qualidade ao usuário;
- Elaborar relatórios circunstanciados acerca das denúncias de violação de direitos recebidas, e encaminhá-los para órgãos pertinentes e ao sistema de defesa de garantia de direitos no âmbito estadual, quando for o caso;
- Garantir a plena informação e discussão sobre os serviços e projetos do CREAS e da rede de serviços socioassistenciais, respeitando as decisões dos usuários de forma a promover sua proteção social especial;
- Proceder à articulação com outras instituições objetivando viabilizar o atendimento dos usuários;
- Discutir e elaborar conjuntamente com os outros técnicos, estudos de casos e relatórios socioassistenciais;
- Elaborar e encaminhar ao Conselho Tutelar, Vara da Infância e da Juventude, Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, relatórios técnicos com informações sobre a violação de direitos dos usuários e/ou para subsidiar decisões sociojurídicas, quando necessários;
- Proceder a registros de dados dos atendimentos realizados para fins de sinopse estatística da unidade;

- Realizar outras atividades pertinentes ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata.

II - Psicólogo do CREAS

Provimento: Designação/lotação (cargo efetivo da SMAS).

Jornada de trabalho: 40 horas semanais.

Atribuições específicas:

- Acolher, ofertar informações e realizar encaminhamentos às famílias usuárias do CREAS;
- Mediar os processos grupais do serviço socioeducativo para famílias;
- Realizar atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias beneficiárias do CREAS;
- Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território;
- Assessorar os serviços socioeducativos desenvolvidos no território;
- Acompanhar as famílias em descumprimento de condicionalidades;
- Alimentar o sistema de informação, registrar as ações desenvolvidas e planejar o trabalho de forma coletiva;
- Articular ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
- Realizar outras atividades pertinentes ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata.

III - Advogado do CREAS

Provimento: Designação/lotação (cargo efetivo do Município).

Jornada de trabalho: 20 horas semanais.

Atribuições específicas:

- Dar suporte jurídico aos atendimentos do CREAS;
- Apoiar e esclarecer os direitos do cidadão, da mulher, do idoso, da criança e do adolescente;
- Promover a responsabilização de agressores familiares, encaminhando cada caso aos órgãos competentes.

IV - Educador Social:

Provimento: Designação/lotação (cargo efetivo da SMAS).

Jornada de trabalho: 40 horas semanais.

Atribuições específicas:

- Realizar sob a orientação do técnico de referencia do CREAS, abordagem em vias públicas e locais identificados pela incidência de situações de risco ou violações de direitos,

- Realizar o mapeamento das situações de exploração sexual comercial e outras caracterizadas como situações de risco de crianças e adolescentes (situação de rua, trabalho infantil, etc),
- Realizar ações educativas, orientações e outros procedimentos que se julguem necessários, além de encaminhamentos para o Conselho Tutelar, a rede de serviços socioassistenciais e outros serviços prestados no âmbito do município.
- desempenhar prioritariamente, ações de busca ativa para abordagem em vias públicas e locais identificados pela incidência de situações de risco ou violação de direitos da criança e adolescente;
- Recepção e oferta de informações às famílias usuárias do CRAS;
- Apoio ao trabalho dos técnicos de nível superior da equipe de referência do CRAS;
- Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo geracional, sob orientação do técnico de referência do CRAS, identificando e encaminhando casos para o serviço socioeducativo para famílias ou para acompanhamento individualizado;
- Participação de reuniões sistemáticas de planejamento e avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS;
- Participação das atividades de capacitação da equipe de referência do CRAS;
- Executar outras atribuições inerentes ao cargo ou que forem determinadas pela chefia imediata.

V – Auxiliar de Serviços Gerais:

- Executar atividades de apoio, especialmente trabalhos de limpeza, conservação e arrumação de locais, móveis, utensílios e equipamentos;
- atender as normas de segurança e higiene do trabalho;
- executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

VI – Recepcionista CREAS:

- Exercer atividades na área de recepção atendendo, orientando e encaminhando pessoas, recebendo e despachando correspondências e pequenas encomendas e fazendo o respectivo registro e envio das mesmas;
- Participar de eventos ligados à Secretaria em que presta serviço;
- Executar atividades que requerem noções básicas de informática;
- Realizar serviços administrativos ligados às áreas das diversas do CREAS, Secretarias, Órgãos e Assessorias Municipais, sob orientação e supervisão do responsável pelo setor, entre outras;
- Suporte a reuniões e redação das respectivas atas;
- Atender ao telefone;
- Participar de eventos ligados ao CREAS, Secretaria em que presta serviço, além de apoio em geral às respectivas atividades;

- Exercer outras atividades afins.

Art. 4º Fica criada na estrutura da Secretaria da Assistência Social, diretamente ligado a Secretária da Assistência Social, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador do CREAS, com vencimento e carga horária equivalente ao de Diretor Departamental; com escolaridade de nível superior de acordo com a NOB/RH/2006 e com a Resolução do CNAS N° 17/2011.

Art. 5º Compete ao Coordenador do CRAS, nomeado em cargo em comissão pelo Prefeito Municipal e subordinado a Secretaria da Assistência Social:

- Articular, acompanhar e avaliar o processo de implementação do CRAS e dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;
- Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;
- Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrareferência;
- Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;
- Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;
- Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;
- Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;
- Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);

- Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal (ou do DF) de Assistência Social;
- Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;
- Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF);
- Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF);
- Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF), contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;
- Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador (ES) do CREAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção especial).

Art. 6º As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Jupi em 26 de Julho de 2017.



Antônio Marcos Patriota
Prefeito Municipal